



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA e PATRIMÔNIO

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA
ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO
CONTRATO DE OBRA Nº 22/2018, FIRMADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A EMPRESA PRAD SERVICE
EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, Sr. **DANIEL DE ALMEIDA SILVA**, nomeado por Portaria nº 63.843 de 22 de maio de 2019, publicado no Boletim de Serviços UFF. ANO 53 – nº 099 de 28/05/2019, portador da cédula de identidade nº 11695396-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.308.677-40, e a empresa **PRAD SERVICE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.106.331/0001-06, sediada na Rua Irmãos D'Angelo, nº 95, slj 01, Centro, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pela Srª. **CRISTINA FIALHO PAULA RABELLO**, portadora da cédula de identidade nº 05257203-9, inscrita no CPF/MF nº 033.397.537-50, conforme poderes expressos constantes do **Processo nº 23069.020.707/2018-81**, doravante denominada **CONTRATADA**. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou definido o aditamento ao contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão do Contrato nº 22/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para execução de obra de reforma da cobertura do edifício principal da Escola de Engenharia de Petrópolis da UFF, localizada a Rua Domingos Silveira s/n, bairro do Quitandinha, Petrópolis -RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra embasamento legal no art. 78 inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução do presente contrato fica suspenso pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária e da UFF, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvida administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói – Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparamos este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 20 de março de 2020

Daniel de Almeida Silva
SAEP-UFF Nº 1751897

Superintendente

DANIEL DE ALMEIDA SILVA

CPF:055.308.677-40

SUPERINTENDENTE DA SAEP/UFF

CRISTINA FIALHO PAULA RABELLO

CPF: 033.397.537-50

PRAD SERVICE EIRELI

Testemunha da UFF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura

Odete

Assinatura

Nome **ODETE HELENA C. MARTINS**

Nome:

CPF ME: **784 119 637-72**

CPF ME: